

**CONTRATO N.º 087/2020**

(e seus aditivos)

**MIDAS COMÉRCIO**  
**ATACADISTA DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES**  
**LTDA - ME**

**OBJETO:** Aquisição Parcelada de Material de Limpeza .

Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO 087/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO 087/2020 ADVINDO ARP 021/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, E A EMPRESA **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**”.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.012.033/0001-26 com endereço na Rua Sete de Setembro nº 130 – A, na Cidade de Passos/MG, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. José Márcio Machado, brasileiro, comerciante, casado, CPF n.º 677.028.136-87, portador do RG n.º M 4.879.859 SSP/MG residente e domiciliado na Rua Canjeranus nº 859, na cidade de Passos/MG, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para fornecimento adiante discriminado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre do processo licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 011/2019, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Lei nº. 10.520/02, Decretos Executivo 005/2012 e 019/2018, conforme consta do processo municipal nº. 015/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 DO OBJETO: - Constitui o objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATEDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O TERMO DE REFERENCIA**. Contratação advinda da ARP 021/2019 nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SALDO QTDE	SALDO VALOR
043	BD	COLOR ALVEJANTE EM PÓ DE 20 KILOS.		R\$ 342,30	14	R\$ 4.792,20
047	UN	CONTAINER DE LIXO 120 LITROS		R\$ 220,00	3	R\$ 660,00
064	PC	DETERGENTE EM PÓ DE 20 QUILOS PARA LAVAGEM DE ROUPAS		R\$ 285,00	14	R\$ 3.990,00
108	UN	LIXEIRA RETANGULAR COM PEDAL E CAPACIDADE PARA 15 LITROS NA COR BRANCA		R\$ 40,50	100	R\$ 4.050,00
109	UN	LIXEIRA RETANGULAR COM PEDAL E CAPACIDADE PARA 60 LITROS NA COR BRANCA		R\$ 105,00	90	R\$ 9.450,00
144	BD	PASTA UMECTANTE DE 20 QUILOS		R\$ 294,00	7	R\$ 2.058,00
152	GL	REMOVEDOR NIFLEX - 100 PARA LIMPEZA DE PISO		R\$ 148,50	54	R\$ 8.019,00
193	KG	SANITIZANTE PARA VEGETAIS EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1 KG		R\$ 29,00	15	R\$ 435,00

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

2.2 – As marcas dos produtos deste contrato serão as mesmas conforme constante na ARP que deu origem a este contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

**ORGÃO: 02 - EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SUBUNIDADE: 02 – FMS – ATENCAO BASICA**

**FICHA: 244 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 102**

**ORGÃO: 02 - EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SUBUNIDADE: 02 – FMS – SERVICO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

**FICHA: 286 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 102**

**ORGÃO: 02 - EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

**FICHA: 68 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 102**

**ORGÃO: 02 - EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**

**FICHA: 374 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 147**

**ORGÃO: 02 - EXECUTIVO**

**ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

**UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**SUBUNIDADE: 03 – FMS VIGILANCIA EM SAUDE**

**FICHA: 254 – MATERIAL DE CONSUMO**

**FONTE: 159**

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 33.454,20** (trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, vinte centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO & PRAZO DE ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos objetos e das respectivas notas fiscais e de cada autorização de fornecimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

5.2. Os objetos deste contrato, deverão ser entregues, de segunda a sexta feira de 07 às 16 horas, sem nenhum ônus à Contratante, no Almoxarifado Central, sendo que todos os encargos relativos a entrega correrão por conta da empresa vencedora. **Almoxarifado Central: Rua Jose Pedro Abraão, 330 – Centro / Delfinópolis/MG**

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho em que for o caso para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO advindo da ARP será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

6.3. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de uma hora independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, Fax ou Email, devendo dela constar: a data, o valor unitário dos objetos, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.5. Os objetos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

## CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A detentora do contrato advindo da ARP 021/2019 da presente licitação deverá entregar os objetos imediatamente, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Caso a empresa vencedora não entregar dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato **vigorará do dia 26 de Março de 2020 até 22 de Junho de 2020**, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato nos mesmos meios de publicação do edital de Pregão Presencial Nº 011/2019, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- IV – a decretação de falência;
- V – a dissolução da sociedade;
- VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – razões de interesse público;
- VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86

CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

13.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Suely Alves Ferreira Lemos  
Prefeita Municipal  
CPF: 339.621.116-20  
RG: 9.437.080-1 SSPSP

Delfinópolis - MG, 24 de Março de 2020

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF Meira Apa S. Inoue  
Assessor Municipal  
CPF: 062.846.246-89  
RG MG-13 320 172 - SSPSP

Visto Assessoria Jurídica

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676

TESTEMUNHAS:

2ª   
CPF Karen Michaelle dos Reis Ferreira Ribeiro  
CPF 121 121 790-81

7